

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Atualizado até 31.01.2018

Sumário

➤ INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO JULGADOS.....	7
➤ Responsabilidade subsidiária do ente público enquanto tomador de serviços.....	7
➤ Existência de prescrição quinquenal e de coisa julgada em relação ao direito vindicado: pagamento das horas extras vincendas referentes às 7ª e 8ª horas, no período compreendido entre 21.01.2005 e 27.02.2009, requerido em ação individual por reclamante representado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região em face da Caixa Econômica Federal.....	8
➤ INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JULGADOS.....	10
➤ Prescrição intercorrente – inércia do credor.....	10
➤ Terceirização da atividade de leiturista em empresa concessionária de energia elétrica.....	11
➤ Responsabilidade da Todeschini quanto às obrigações trabalhistas contraídas por outras empresas, levando em consideração a natureza dos negócios jurídicos firmados entre elas, especialmente para se perquirir sobre eventual caracterização de grupo econômico.....	11

➤ Horas in itinere – Limitação do tempo de percurso.....	12
➤ Cumulação de indenização por dano material (pensionamento) e percepção de benefício previdenciário.....	13
➤ Direito ou não à percepção do pagamento das horas de percurso pelo empregado, em caso de existência de transporte intermunicipal/interestadual ao longo do percurso residência/trabalho e vice-versa.....	13
➤ Adicional de insalubridade a agente comunitário de saúde.....	14
➤ I) Lícitude da terceirização da atividade de assistente técnico nas empresas de teleatendimento; II) Horas extras decorrentes de a atividade ser semelhante à de agente de atendimento.....	15
➤ Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra – empresa Eldorado.....	15
➤ Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado.....	16
➤ Termo final do pensionamento decorrente de indenização por danos materiais nos casos de incapacidade laborativa.....	17
➤ Aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos casos de atraso na homologação do TRCT.....	17
➤ Horas extras laboradas em ambiente insalubre, acordo de compensação, sem a autorização prevista no art. 60 da CLT.....	18
➤ Sucessão de Empregadores entre a devedora (Sociedade Beneficente de Coxim) e a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP.....	19
➤ Validade da implantação do banco de horas para compensação de horas in itinere.....	19

➤ Se a contribuição sindical rural cobrada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil é matéria de índole infraconstitucional ou constitucional para efeito de conhecimento de recurso (alçada).....	20
➤ Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte).....	21
➤ Aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-1 do Colendo TST.....	21
➤ Responsabilidade das empresas Jereissati Centros Comerciais S.A. e Calila Administração e Comércio S.A. quanto aos créditos inadimplidos pela primeira reclamada, Construtora Viero S.A.....	22
➤ A constitucionalidade da cobrança da contribuição sindical rural pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.....	23
➤ Se o fato de o empregado poder ser acionado por meio de celular, aguardando ser chamado, configura sobreaviso.....	23
➤ O início do prazo prescricional a ser aplicado nas ações movidas em face da empresa Enersul (Energisa), considerando que a ação coletiva n. 0096500-78.2007.5.24.0006 foi ajuizada pelo sindicato da categoria profissional em 8/8/2007 e transitou em julgado em 13/12/2010.....	24
➤ Atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).....	25
➤ Se a Lei n. 12.740/2012 prescinde de regulamentação, possuindo eficácia plena a partir de sua publicação, gerando direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em atividades de vigilância e segurança privada.....	25
➤ Se aos empregados das usinas de açúcar e álcool, enquadrados como rurícolas, aplicam-se as normas coletivas firmadas pelo sindicato dos trabalhadores nas agroindústrias.....	26

➤ Se o tempo de espera da condução configura tempo à disposição da empresa.....	26
➤ Danos extrapatrimoniais. Ausência de sanitários e de locais para a realização de refeições. Labor externo. Garis.....	27
➤ Se a base de cálculo do adicional de periculosidade aos eletricitários, para os contratos firmados anteriormente à vigência da Lei n. 12.740/1985, encontra-se assegurada pela Lei 7.369/1985 (revogada), ou se aplica a regra nova a partir de 8.12.2012.....	28
➤ Se o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviços configura omissão quanto ao dever de fiscalização e, conseqüentemente, reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público.....	28
➤ Responsabilidade subsidiária / solidária da empresa Petrobrás - Petróleo Brasileira S.A.....	29
➤ Se, uma vez reconhecido o grupo econômico, qualquer das empresas integrantes possuem interesse e legitimidade para opor embargos à execução, visando a defesa de bem de outra empresa do mesmo grupo e/ou integrante do conglomerado econômico.....	30
➤ Responsabilidade solidária/subsidiária da Cooperativa Agroindustrial LAR.....	30
➤ Se o deferimento do pedido de pagamento de horas de percurso, em período noturno, enseja o deferimento do pedido de pagamento do adicional noturno, considerando a integração das horas in itinere na jornada, em especial, a noturna.....	31
➤ A responsabilidade da segunda demandada, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS, pelo pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada.....	32
➤ Se a transmissão do recurso via e-DOC deve observar o horário de Brasília, consoante dispõe o artigo 23-H do Provimento Geral n. 1/2004. 33	

➤ Se a previsão convencional garante o direito ao intervalo previsto convencionalmente ao caixa bancário.....	33
➤ Trabalho externo – ônus da prova.....	34
➤ Concurso público para cadastro de reserva. Terceirização dos Serviços. Direito à nomeação.....	34
➤ Agravo Regimental.....	35
➤ Natureza jurídica dos serviços em caldeiraria (se empreitada ou prestação de serviço).....	36
➤ Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.....	36
➤ Aumento do risco à integridade física do empregado que transporta valores sem segurança, a justificar reparação de danos de ordem moral..	37
➤ Dispensa do recolhimento dos depósitos recursais quando da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita face a configuração de hipossuficiência econômica da Reclamada (Lanel Construções Ltda. – EPP).....	37
➤ Diferenças salariais – Plano de Cargos e Salários.....	38
➤ Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.....	39
➤ Associação Beneficente de Campo Grande – benefícios da justiça gratuita.....	39
➤ Responsabilidade subsidiária da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível quanto aos débitos devidos pela empresa ANDL Serviços Geofísicos Ltda.....	40

➤ Aplicação, ao processo do trabalho, do princípio da aptidão da prova, disposto no §1º do artigo 373 do CPC/2015.....	40
➤ A reclamada Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. enquadra-se como pessoa jurídica integrante da Administração Pública Indireta, respondendo nos termos da Súmula 331, V, do C. TST?.....	41
➤ Unicidade contratual e validade do Pacto Comunitário dos Direitos Sociais nas Relações de Trabalho Indígena.....	42

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO JULGADOS

Processo nº	0024128-03.2017.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade subsidiária do ente público enquanto tomador de serviços.
Data da Criação	08.05.2017
Situação	Adiada a conclusão do julgamento em 14.12.2017
Resultado	
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0025339-64.2014.5.24.0005
Classe	RO
Partes	Recorrente: Poliane Gomes dos Santos Recorridos: Aeropark Serviços Ltda. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO
Processos Sobrestados	0025330-11.2014.5.24.0003 0025336-15.2014.5.24.0004 0025339-64.2014.5.24.0005 0025347-53.2014.5.24.0001 0025353-48.2014.5.24.0005 0025354-33.2014.5.24.0005 0025361-37.2014.5.24.0001 0025376-03.2014.5.24.0002 0025382-04.2014.5.24.0004 0025404-62.2014.5.24.0004

	0025411-48.2014.5.24.0006 0025485-02.2014.5.24.0007 0025569-15.2014.5.24.0003 0025630-67.2014.5.24.0004 0025927-37.2015.5.24.0005 0024353-83.2016.5.24.0056
Total	16 sobrestados

Processo nº	0024005-68.2018.5.24.0000
Descrição	Existência de prescrição quinquenal e de coisa julgada em relação ao direito vindicado: pagamento das horas extras vincendas referentes às 7ª e 8ª horas, no período compreendido entre 21.01.2005 e 27.02.2009, requerido em ação individual por reclamante representado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região em face da Caixa Econômica Federal.
Data da Criação	23.01.2018
Situação	Autuado em 23.01.2018
Resultado	
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	0025178-23.2015.5.24.0004
Classe	RO
Partes	Recorrente: Caixa Econômica Federal Recorrido: Marcos Hernani Teixeira Hollender
Processos Sobrestados	0025178-23.2015.5.24.0004
Total	1 sobrestado

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JULGADOS

ANO 2015

Processo nº	0024098-36.2015.5.24.0000
Descrição	Prescrição intercorrente – inércia do credor.
Data da Criação	04.05.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 12
Resultado	Firmar o entendimento de que a prescrição intercorrente pode ser excepcionalmente aplicável ao processo trabalhista, sem contrariedade à Súmula n. 114 do TST, se presentes os seguintes requisitos cumulativos: a) esgotamento de todas as medidas executivas que poderiam ser realizadas de ofício (art. 878 da CLT); b) arquivamento provisório, com ciência ao exequente, inclusive da aplicação da prescrição intercorrente após o decurso <i>in albis</i> do prazo de dois anos (art. 889, CLT; Lei n. 6.830/80, 40, § 4º); e c) o credor não impulsionar a execução nem oferecer meios alternativos para satisfação do crédito exequendo.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0176900-16.2006.5.24.0006
Classe	AP
Partes	Agravante: H.V. Agravados: C.H.U.L.M. F.S. N.D.P.

Processo nº	0024099-21.2015.5.24.0000
Descrição	Terceirização da atividade de leiturista em empresa concessionária de energia elétrica.
Data da Criação	04.05.2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – SÚMULA N. 14 (suspensa por meio da RA 43/2017)
Resultado	Adotar a tese segundo a qual configura-se ilícita e, portanto, em fraude à lei, a terceirização da atividade de leiturista em concessionária de energia elétrica, pois integra a atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, não se inserindo nas hipóteses de exceção contempladas no item III da Súmula 331 do TST.
Relator	Des. Francisco das C. Lima Filho
Processo de origem	0000434-26.2013.5.24.0006
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Floripark Energia Ltda. Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.</p> <p>Recorridos: Marcelo Oliveira Figueiredo Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda. EPP Engelétrica Serviços Especializados em Engenharia Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Floripark Energia Ltda.</p>

Processo nº	0024115-372.2015.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade da Todeschini quanto às obrigações trabalhistas contraídas por outras empresas, levando em consideração a natureza dos negócios jurídicos firmados entre elas, especialmente para se perquirir sobre eventual caracterização de grupo econômico.

Data da Criação	19.05.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização jurisprudencial.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024019-22.2013.5.24.0002
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Wanderson Jesus Barbosa Todeschini S.A. Indústria e Comércio</p> <p>Recorridos: M Miranda Móveis – ME JP Móveis Ltda. – ME Mapa Vipe Comércio de Móveis Ltda. – ME Todeschini S.A. Indústria e Comércio Wanderson Jesus Barbosa</p>

Processo nº	0024132-11.2015.5.24.0000
Descrição	Horas <i>in itinere</i> – Limitação do tempo de percurso.
Data da Criação	02.06.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 10
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que a prefixação de horas <i>in itinere</i> que não alcança o parâmetro objetivo de 50% entre a duração do percurso e o tempo limitado pela norma coletiva deve ser considerada inválida.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	0000258-94.2014.5.24.0076
Classe	RO

Partes	Recorrente: Tonon Bioenergia S.A. Recorrido: Carlos Cesar Alves Cardoso
--------	--

Processo nº	0024133-93.2015.5.24.0000
Descrição	Cumulação de indenização por dano material (pensionamento) e percepção de benefício previdenciário.
Data da Criação	02.06.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015
Resultado	Não foi possível fixar tese jurídica majoritária.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0001868-36.2012.5.24.0022
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Cacilda Beatriz Tavares Seara Alimentos Ltda. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024134-78.2015.5.24.0000
Descrição	Direito ou não à percepção do pagamento das horas de percurso pelo empregado, em caso de existência de transporte intermunicipal/interestadual ao longo do percurso residência/trabalho e vice-versa.
Data da Criação	02.06.2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – SÚMULA N. 13
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal ou interestadual

	compatível com a jornada de trabalho do empregado não elide o direito à percepção das horas <i>in itinere</i>
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	0000426-45.2013.5.24.0072
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Civilport Engenharia Ltda. Eldorado Brasil Celulose S.A. Marcos Ventura dos Santos Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024135-63.2015.5.24.0000
Descrição	Adicional de insalubridade a agente comunitário de saúde.
Data da Criação	03.06.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização jurisprudencial.
Relator Redator Designado	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0000413-34.2013.5.24.0076
Classe	RO
Partes	Recorrente: Município de Jardim-MS Recorrido: Lauricea Nunes da Silva

Processo nº	0024136-48.2015.5.24.0000
Descrição	I) Licitude da terceirização da atividade de assistente técnico nas empresas de teleatendimento; II) Horas extras decorrentes de a atividade ser semelhante à de agente de atendimento.
Data da Criação	03.06.2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – não haverá edição de súmula – STF (Terceirização <i>call center</i>)
Resultado	Reconhecer que: I) é ilícita a terceirização da atividade de assistente técnico, uma vez que relacionada à atividade-fim da empresa de telecomunicações, tomadora dos serviços; II) em razão da equivalência entre as funções do assistente técnico e as do agente de atendimento, o trabalhador que demonstrar o exercício das referidas atividades tem direito à jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT, sendo devido o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária ou 36ª semanal.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0001184-43.2013.5.24.0001
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Oi S.A. Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Rafael Siqueira Rojas Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024138-18.2015.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra – empresa Eldorado.
Data da Criação	09/06/2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – não haverá edição de súmula
Resultado	Firmar entendimento no sentido do não afastamento da incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST sempre que a

	suscitante Eldorado Brasil Celulose firmar contratos de empreitada ou de prestação de serviços cujos objetos estejam relacionados à sua finalidade empresarial ou a fator de produção.
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0001332-72.2012.5.24.0071
Classe	RO
Partes	Recorrente: Eldorado Brasil Celulose S.A. Recorridos: Agda Regina Rovieri Signos Transportes Ltda. – ME Serpal Engenharia e Construtora Ltda.

Processo nº	0024142-55.2015.5.24.0000
Descrição	Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado.
Data da Criação	11/06/2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – SÚMULA N. 18
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é incabível a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado.
Relator Redator Designado	Des. Nicanor de Araújo Lima Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	0024967-45.2013.5.24.0072
Classe	RO
Partes	Recorrente: Rumo Malha Oeste S.A. Recorrido: Samuel Paula de Oliveira Queiroz

Processo nº	0024147-77.2015.5.24.0000
Descrição	Termo final do pensionamento decorrente de indenização por danos materiais nos casos de incapacidade laborativa.
Data da Criação	18/06/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 15
Resultado	Fixar o entendimento no sentido de que é vitalícia a indenização por dano material consistente em pensão mensal prevista no art. 950 do Código Civil.
Relator Redator Designado	Des. João de Deus Gomes de Souza Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0000239-38.2013.5.24.0007
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Rubens Agueiro de Almeida Via Varejo S.A. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024166-83.2015.5.24.0000
Descrição	Aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos casos de atraso na homologação do TRCT.
Data da Criação	02/07/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 16
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT apenas no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, não se aplicando na hipótese de atraso na homologação da rescisão.

Relator Redator Designado	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0001480-56.2013.5.24.0004
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Rafael Ribeiro Ramos Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024170-23.2015.5.24.0000
Descrição	Horas extras laboradas em ambiente insalubre, acordo de compensação, sem a autorização prevista no art. 60 da CLT.
Data da Criação	03/07/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 24
Resultado	Fixar a tese jurídica de que é inválido o acordo compensatório de horas extras em atividade insalubre à falta de prévia autorização do Poder Público (art. 60 da CLT).
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	0024162-93.2013.5.24.0007
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Igo Vieira Ribeiro JBS S.A. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024189-29.2015.5.24.0000
Descrição	Sucessão de Empregadores entre a devedora (Sociedade Beneficente de Coxim) e a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP.
Data da Criação	17/07/2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 25
Resultado	Prevalência da tese no sentido de ser inviável o redirecionamento dos atos de execução em face da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (Hospital Regional de Coxim) em relação aos débitos trabalhistas da Sociedade Beneficente de Coxim (Santa Casa de Coxim), reconhecidos em acordo judicial do qual não participou.
Relator	Des. Francisco das C. Lima Filho
Processo de origem	0000243-60.2010.5.24.0046
Classe	AP
Partes	Agravante: Laudiceia Borges da Silva Agravados: Sociedade Beneficente de Coxim Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP

Processo nº	0024197-06.2015.5.24.0000
Descrição	Validade da implantação do banco de horas para compensação de horas <i>in itinere</i> .
Data da Criação	24/07/2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015 – SÚMULA N. 31
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é válida a implantação do banco de horas para compensação das horas <i>in itinere</i> .
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida

Processo de origem	0024332-70.2014.5.24.0091
Classe	RO
Partes	Recorrente: Valter Antonio Maximo Borges Recorridos: Ouro Verde Locação e Serviço S.A. Agro Energia Santa Luiza S.A.

Processo nº	0024204-95.2015.5.24.0000
Descrição	Se a contribuição sindical rural cobrada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil é matéria de índole infraconstitucional ou constitucional para efeito de conhecimento de recurso (alçada).
Data da Criação	04/08/2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 11
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é aplicável, nas ações de cobrança de contribuição sindical rural, o § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70, que estabelece não caber recurso em ações cujo valor atribuído à causa não ultrapasse a importância relativa a duas vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento da ação. Tendo em vista que a tese foi acolhida pela maioria absoluta dos Membros do Tribunal Pleno, haverá edição de súmula, conforme dispõe o § 12 do art. 139 do Regimento Interno desta Corte.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0025780-39.2014.5.24.0007
Classe	RO
Partes	Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Recorrido: Zilma Pires da Rosa

Processo nº	0024213-57.2015.5.24.0000
--------------------	--

Descrição	Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte).
Data da Criação	12/08/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 17
Resultado	Firmar o entendimento de que o DNIT, ao delegar atividades que lhe são essenciais, se equipara ao tomador de serviços, tornando-se responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas não honrados pela empresa contratada.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0001905-13.2012.5.24.0071
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Pedreira Três Lagoas Ltda. CGR Engenharia Ltda. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT</p> <p>Recorridos: Antonio de Oliveira CGR Engenharia Ltda. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT Pedreira Três Lagoas Ltda.</p>

Processo nº	0024216-12.2015.5.24.0000
Descrição	Aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-1 do Colendo TST.
Data da Criação	19/08/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida

Processo de origem	0024639-88.2014.5.24.0005
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Halysson Medeiros da Silveira BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento Banco Votorantim S.A.</p> <p>Recorridos: os mesmos</p>

Processo nº	0024228-26.2015.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade das empresas Jereissati Centros Comerciais S.A. e Calila Administração e Comércio S.A. quanto aos créditos inadimplidos pela primeira reclamada, Construtora Viero S.A.
Data da Criação	28.08.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015
Resultado	Não foi possível fixar tese jurídica majoritária.
Relator Redator Designado	Des. Francisco das C. Lima Filho Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024488-19.2014.5.24.0007
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Jereissati Centros Comerciais S.A. Calila Administração e Comércio S.A.</p> <p>Recorridos: Augustinho Vituriano da Silva Antonio Pinto da Rosa-ME</p>

Processo nº	0024233-48.2015.5.24.0000
--------------------	--

Descrição	A constitucionalidade da cobrança da contribuição sindical rural pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
Data da Criação	10.09.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 20
Resultado	Fixar a tese jurídica de que a contribuição sindical rural foi recepcionada pela ordem constitucional vigente, sendo, portanto, exigível de todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação à entidade sindical, não violando o princípio da liberdade sindical.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	0025284-62.2014.5.24.0022
Classe	RO
Partes	Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Recorrido: Pedro Afonso Rocha

Processo nº	0024237-85.2015.5.24.0000
Descrição	Se o fato de o empregado poder ser acionado por meio de celular, aguardando ser chamado, configura sobreaviso.
Data da Criação	14.09.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0024330-95.2013.5.24.0007
Classe	RO
Partes	Recorrente: Gonzague Avila Ferraz

	Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
--	--

Processo nº	0024238-70.2015.5.24.0000
Descrição	O início do prazo prescricional a ser aplicado nas ações movidas em face da empresa Enersul (Energisa), considerando que a ação coletiva n. 0096500-78.2007.5.24.0006 foi ajuizada pelo sindicato da categoria profissional em 8/8/2007 e transitou em julgado em 13/12/2010.
Data da Criação	14.09.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 32
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que, em se tratando de demanda coletiva anteriormente proposta e cujo processo haja sido extinto sem resolução do mérito, cessa-se a eficácia interruptiva com o trânsito em julgado da referida ação, oportunidade em que se reinicia a contagem do prazo prescricional, levando em consideração o quinquênio anterior ao ajuizamento da primeira demanda e o lapso temporal consumido entre o seu trânsito em julgado e a propositura da ação individual. Rever a tese adotada para considerar que o ajuizamento de uma ação interrompe a prescrição para o ajuizamento de outra ação com o mesmo objeto, porém, em relação aos direitos materiais, que são de trato sucessivo e obedecem ao princípio da <i>actio nata</i> , o efeito é de condição suspensiva da contagem prescricional (Acórdão em 08.09.2016).
Relator Redator Designado	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024633-78.2014.5.24.0006
Classe	RO
Partes	Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Recorrido: Marizeth Azuaga Barbosa

Processo nº	0024239-55.2015.5.24.0000
Descrição	Atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).
Data da Criação	14.09.2015
Situação	JULGADO em 17.03.2016 – Não haverá edição de súmula
Resultado	Fixar a tese pelo não cabimento da atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0024347-46.2013.5.24.0003
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Sebastião Adair dos Santos Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024259-46.2015.5.24.0000
Descrição	Se a Lei n. 12.740/2012 prescinde de regulamentação, possuindo eficácia plena a partir de sua publicação, gerando direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em atividades de vigilância e segurança privada.
Data da Criação	01.10.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 9
Resultado	Firmar entendimento no sentido de ser devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores em atividades de vigilância em empresas privadas a partir de 3.12.2013, data de publicação da Portaria/MTe n. 1.885/2013
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior Nicanor de Araújo Lima

Processo de origem	0024372-68.2014.5.24.0021
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Alexandre Francisco dos Santos Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024260-31.2015.5.24.0000
Descrição	Se aos empregados das usinas de açúcar e álcool, enquadrados como rurícolas, aplicam-se as normas coletivas firmadas pelo sindicato dos trabalhadores nas agroindústrias.
Data da Criação	01.10.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015 – SÚMULA N. 19
Resultado	Fixar o entendimento no sentido de que os trabalhadores na usina de açúcar e álcool são industriários, sejam eles atuantes no campo ou no processo industrial da empresa, justificando a representatividade da categoria e legitimidade da negociação pelo sindicato dos trabalhadores na indústria.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	0024432-92.2014.5.24.0101
Classe	RO
Partes	Recorrente: Cerradinho Bioenergia S.A. Recorrido: Jeferson Langner de Aguiar

Processo nº	0024273-30.2015.5.24.0000
Descrição	Se o tempo de espera da condução configura tempo à disposição da empresa.

Data da Criação	15.10.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – Não haverá edição de súmula
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que o tempo de espera da condução pelo empregado não constitui tempo à disposição do empregador.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0024454-35.2013.5.24.0086
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Lucilene da Silva JBS S.A. Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024276-82.2015.5.24.0000
Descrição	Danos extrapatrimoniais. Ausência de sanitários e de locais para a realização de refeições. Labor externo. Garis.
Data da Criação	20.10.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015
Resultado	Não foi possível fixar tese majoritária.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024941-31.2014.5.24.0066
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Eraldo Marques Bezerra REPRAM Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda.- ME Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024296-73.2015.5.24.0000
Descrição	Se a base de cálculo do adicional de periculosidade aos eletricitários, para os contratos firmados anteriormente à vigência da Lei n. 12.740/1985, encontra-se assegurada pela Lei 7.369/1985 (revogada), ou se aplica a regra nova a partir de 8.12.2012.
Data da Criação	04.11.2015
Situação	JULGADO em 04.02.2016
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0000378-85.2014.5.24.0061
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA-MS Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024299-28.2015.5.24.0000
Descrição	Se o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviços configura omissão quanto ao dever de fiscalização e, conseqüentemente, reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público.
Data da Criação	06.11.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.

Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0025745-91.2014.5.24.0003
Classe	RO
Partes	Recorrente: Diego Pecete Ruas Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Owlas System Software Informática Ltda. – ME

Processo nº	0024324-41.2015.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade subsidiária / solidária da empresa Petrobrás - Petróleo Brasileira S.A.
Data da Criação	09.12.2015
Situação	JULGADO em 04.02.2016 – SÚMULA N. 22
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que, com relação ao contrato entre o Consórcio UFN III e a Petrobrás, somente se os serviços executados pelo trabalhador se caracterizarem como força de trabalho essencial ou indispensável à consecução da atividade-fim da Petrobrás é que esta poderá ser responsabilizada.
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0024469-46.2013.5.24.0072
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Josimar Mariano da Silva Chicago-Engenharia Construções e Comércio Ltda. Consórcio UFN III Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás Recorridos: os mesmos

ANO 2016

Processo nº	0024003-69.2016.5.24.0000
Descrição	Se, uma vez reconhecido o grupo econômico, qualquer das empresas integrantes possuem interesse e legitimidade para opor embargos à execução, visando a defesa de bem de outra empresa do mesmo grupo e/ou integrante do conglomerado econômico.
Data da Criação	12.01.2016
Situação	JULGADO em 17.03.2016 – SÚMULA N. 21
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que: a) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico e figurante no polo passivo da execução é legítima para embargar a execução; b) somente a empresa pertencente ao grupo econômico e figurante no polo passivo da execução que teve seu bem penhorado é legítima para opor embargos visando a discutir a respectiva penhora.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0000922-75.2010.5.24.0041
Classe	AP
Partes	Agravante: Emterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa Ltda. Agravado: Luiz Heraldo Martins

Processo nº	0024007-09.2016.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade solidária/subsidiária da Cooperativa Agroindustrial LAR.

Data da Criação	22.01.2016
Situação	JULGADO em 04.05.2016 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 26
Resultado	Fixar a tese jurídica no sentido de que o contrato de obra por empreitada global na unidade de Antonio João firmado com a empresa Tsunami Construções Ltda.- ME não gera responsabilidade subsidiária da Cooperativa Agroindustrial Lar por eventuais haveres trabalhistas de empregados da contratada, incidindo a OJ 191 da SBDI-1 do TST.
Relator Redator Designado	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024830-47.2014.5.24.0066
Classe	RO
Partes	Recorrente: Cooperativa Agroindustrial LAR Recorridos: Moises Eliazir Gomes Duo D W Construtora Ltda-ME Tsunami Construções Ltda.-ME

Processo nº	0024015-83.2016.5.24.0000
Descrição	Se o deferimento do pedido de pagamento de horas de percurso, em período noturno, enseja o deferimento do pedido de pagamento do adicional noturno, considerando a integração das horas <i>in itinere</i> na jornada, em especial, a noturna.
Data da Criação	29.01.2016
Situação	JULGADO em 17.03.2016 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 27
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que as horas <i>in itinere</i> compreendidas na jornada noturna devem ser calculadas com o acréscimo do adicional noturno.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Processo de origem	0025227-31.2014.5.24.0091
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Agro Energia Santa Luzia S.A. Recorrido: Rodrigo Silva Brogiato

Processo nº	0024016-68.2016.5.24.0000
Descrição	A responsabilidade da segunda demandada, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS, pelo pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada.
Data da Criação	29.01.2016
Situação	JULGADO em 08.09.2016 (transitado em julgado em 13.10.2016) – SÚMULA N. 29
Resultado	Firmar o entendimento de que, tratando-se de contrato de empreitada para execução de obras de manutenção e reforma de seus bens imóveis, por incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não responde pelas verbas trabalhistas devidas pelo empreiteiro.
Relator Redator designado	Des. Francisco das C. Lima Filho Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0024085-62.2014.5.24.0003
Classe	RO
Partes	Recorrente: Mauro Calixto da Cruz Recorridos: Eugenio Ribeiro Construções e Serviços Ltda.-ME 2º grau – União – Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Processo nº	0024047-88.2016.5.24.0000
--------------------	--

Descrição	Se a transmissão do recurso via e-DOC deve observar o horário de Brasília, consoante dispõe o artigo 23-H do Provimento Geral n. 1/2004.
Data da Criação	02.03.2016
Situação	JULGADO em 04.05.2016 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 28
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que a transmissão do recurso via e-DOC deve observar o horário local (devendo haver proposição no sentido de alteração do artigo 23-H, do Provimento Geral n. 1/2004).
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0001912-09.2012.5.24.0005
Classe	RO
Partes	Recorrente: Edson Ramão Medina Recorrido: EMG Comércio de Vestuário Ltda.-EPP Bumerang Comércio de Vestuário Ltda.

Processo nº	0024119-75.2016.5.24.0000
Descrição	Se a previsão convencional garante o direito ao intervalo previsto convencionalmente ao caixa bancário.
Data da Criação	25.05.2016
Situação	JULGADO em 08.09.2016 (transitado em julgado em 13.10.2016) – SÚMULA N. 30
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que o caixa bancário, empregado da Caixa Econômica Federal, não faz jus ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto em acordo coletivo de trabalho, exceto se demonstrado que se sujeitava a movimentos repetitivos e preponderância/exclusividade de serviços de digitação.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	0026042-86.2014.5.24.0007

Classe	RO
Partes	Recorrentes: Caixa Econômica Federal Alfredo Gonçalves Filho Recorridos: os mesmos

Processo nº	0024214-08.2016.5.24.0000
Descrição	Trabalho externo – ônus da prova.
Data da Criação	20.09.2016
Situação	JULGADO em 21.11.2016
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024349-33.2015.5.24.0007
Classe	RO
Partes	Recorrente: Via Varejo S.A. Recorrido: Alessandro Gadeia Menezes

Processo nº	0024289-47.2016.5.24.0000
Descrição	Concurso público para cadastro de reserva. Terceirização dos Serviços. Direito à nomeação.
Data da Criação	28.11.2016
Situação	JULGADO em 20.03.2017 (transitado em julgado em 09.05.2017)
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.

Relator Redator Designado	Des. Nicanor de Araújo Lima Des. André Luís Moraes de Oliveira
Processo de origem	0025388-80.2015.5.24.0002
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Juliana Depieri Sgorla Recorrido: Banco do Brasil S.A.

ANO 2017

plr

Processo nº	0024015-49.2017.5.24.0000
Descrição	Agravo Regimental.
Data da Criação	02.02.2017
Situação	JULGADO em 08.02.2017 (transitado em julgado em 21.02.2017)
Resultado	Indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0025258-50.2016.5.24.0101
Classe	RT
Partes	Autor: Nizan Pereira da Silva Junior Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Processo nº	0024020-71.2017.5.24.0000
Descrição	Natureza jurídica dos serviços em caldeiraria (se empreitada ou prestação de serviço).
Data da Criação	14.02.2017
Situação	JULGADO em 29.06.2017
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	0024730-80.2015.5.24.0091
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Paulo Ramão Alves Cardinay Recorridos: Ronildo José Ferreira – ME Traco-Tec Serviços de Caldeiraria Ltda. – ME Monteverde Agro-Energética S.A.

Processo nº	0024060-53.2017.5.24.0000
Descrição	Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Data da Criação	23.03.2017
Situação	JULGADO em 14.08.2017 – SÚMULA N. 33
Resultado	Adotar a tese no sentido de reconhecer que o deferimento judicial de diferenças salariais repercute na base de cálculo da PLR, gerando diferenças.
Relator Redator Designado	Des. Francisco das C. Lima Filho Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Processo de origem	0025169-95.2014.5.24.0004
Classe	RO
Partes	Recorrente: Amilton da Silva Freitas Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

Processo nº	0024077-89.2017.5.24.0000
Descrição	Aumento do risco à integridade física do empregado que transporta valores sem segurança, a justificar reparação de danos de ordem moral.
Data da Criação	06.04.2017
Situação	JULGADO em 20.07.2017 (transitado em julgado em 03.08.2017)
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024143-31.2015.5.24.0003
Classe	RO
Partes	Recorrente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Recorrido: Carlos Silveira Moitinho

Processo nº	0024158-38.2017.5.24.0000
Descrição	Dispensa do recolhimento dos depósitos recursais quando da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita face a configuração de hipossuficiência econômica da Reclamada (Lanel Construções Ltda. – EPP).
Data da Criação	05.06.2017

Situação	JULGADO em 07.06.2017
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	0025222-87.2015.5.24.0086
Classe	RO
Partes	Recorrente: Carlos Roberto Gasparim Recorrido: Lanel Construções Ltda. – EPP

Processo nº	0024205-12.2017.5.24.0000
Descrição	Diferenças salariais – Plano de Cargos e Salários.
Data da Criação	21.07.2017
Situação	JULGADO em 19.10.2017 – SÚMULA N. 34
Resultado	Adotar a tese no sentido de que, dada a natureza jurídica de direito público, autárquica, do CREA o suposto Plano de Carreira só teria validade no mundo jurídico a partir de sua publicação oficial, com indicação de onde e quando; não reconhecida a validade, não há falar em ação de enquadramento; o Direito do Trabalho, afastada a existência ou afastando a validade de Plano de Carreira, oferece alternativa na ação de equiparação.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	0025954-20.2015.5.24.0005
Classe	RO
Partes	Recorrente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul Recorrido: Gustavo Eder Silva Lima

Processo nº	0024217-26.2017.5.24.0000
Descrição	Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Data da Criação	27.07.2017
Situação	JULGADO em 13.09.2017 (transitado em julgado em 21.09.2017)
Resultado	Indeferir o processamento do incidente.
Relator	Des. Francisco das C. Lima Filho
Processo de origem	0024173-54.2015.5.24.0007
Classe	RO
Partes	Recorrente: Vanildo Barbosa de Oliveira Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

Processo nº	0024228-55.2017.5.24.0000
Descrição	Associação Beneficente de Campo Grande – benefícios da justiça gratuita.
Data da Criação	03.08.2017
Situação	JULGADO em 14.12.2017 – SÚMULA N. 37
Resultado	Firmar o entendimento de que o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária à Associação Beneficente de Campo Grande - SANTA CASA depende de prova de sua insuficiência financeira no momento da realização da despesa processual.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024625-70.2015.5.24.0005
Classe	RO

Partes	Recorrente: Associação Beneficente de Campo Grande Recorrido: Gislaïne de Oliveira Santi
--------	---

Processo nº	0024237-17.2017.5.24.0000
Descrição	Responsabilidade subsidiária da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível quanto aos débitos devidos pela empresa ANDL Serviços Geofísicos Ltda.
Data da Criação	07.08.2017
Situação	JULGADO em 19.10.2017 – SÚMULA N. 35
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que os contratos firmados pela ANP para mapeamento dos pontos de vibração sísmica são modalidades de terceirização de mão-de-obra.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0024327-71.2015.5.24.0072
Classe	RO
Partes	Recorrente: Bruno Henrique Campos Silva Recorridos: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANDL Serviços Geofísicos Ltda. Wicap Sociedad Anonima Fredy Rosario Tejerina

Processo nº	0024239-84.2017.5.24.0000
Descrição	Aplicação, ao processo do trabalho, do princípio da aptidão da prova, disposto no §1º do artigo 373 do CPC/2015.
Data da Criação	07.08.2017

Situação	JULGADO em 19.10.2017
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	0025187-73.2015.5.24.0007
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Walter Barbosa Recorrido: M.L.N. Assessoria e Consultoria Ltda.

Processo nº	0024240-69.2017.5.24.0000
Descrição	A reclamada Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. enquadra-se como pessoa jurídica integrante da Administração Pública Indireta, respondendo nos termos da Súmula 331, V, do C. TST?
Data da Criação	07.08.2017
Situação	JULGADO em 29.11.2017 – SÚMULA N. 36
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que, para efeitos trabalhistas, a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. não constitui pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, sendo-lhe inaplicável o disposto no item V da Súmula/TST n. 331.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	0024642-70.2013.5.24.0072
Classe	ROPS
Partes	Recorrentes: Abener Garcia da Silva M.Q.L. – Serviços Gerais Ltda. – ME Recorridos: Abener Garcia da Silva M.Q.L. – Serviços Gerais Ltda. – ME

	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil-S.A.
Processos Sobrestados	0001210-29.2013.5.24.0005
Total	1 sobrestado

Processo nº	0024275-29.2017.5.24.0000
Descrição	Unicidade contratual e validade do Pacto Comunitário dos Direitos Sociais nas Relações de Trabalho Indígena.
Data da Criação	29.09.2017
Situação	JULGADO em 14.12.2017 – SÚMULA N. 38
Resultado	Firmar o entendimento de que nos contratos de equipe formalizados pelas empresas que subscreveram o PACTO COMUNITÁRIO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO INDÍGENA, prevalecem as disposições do ajuste, em detrimento das disposições constantes na CLT, sem a declaração e reconhecimento da unicidade contratual, desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) dias para cada contratação, bem como, concomitantemente, o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	0024594-35.2016.5.24.0031
Classe	RO
Partes	Recorrente: Energética Santa Helena S.A. – em recuperação judicial Recorrido: Jose Salvador dos Santos